

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL.

Autos nº 195/2002

JOAQUIM JOSÉ GRUBHOFER RAULI, síndico da MASSA FALIDA de PROTECT IND. COM. IMPORT. EXPORT. DE PRODUTOS ELETRICOS LTDA., neste ato, nos autos em epígrafe de FALÊNCIA, movida por CARTONAGEM JAUENSE LTDA., vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e ao final requerer:

Inicialmente, a massa falida renuncia ao prazo recursal da decisão extintiva de fls. 167, para imediato transito em julgado, e posterior arquivamento do feito.

Em função disto, e em decorrência da decisão que julgou extinto o processo em razão da inexistência de credores, este síndico requer seja expedido alvará para que possa levantar junto ao Banco Itau S.A., o valor de R\$ 572,32 (quinhentos e setenta e dois reais e trinta e dois centavos), referentes aos honorários arbitrados por Vossa Excelência a este (despacho de fl. 156), que se encontram depositados nos autos, conforme comprovante de fls.

Pede deferimento.

Curitiba (PR), 21 de dezembro de 2004

**JOAQUIM JOSÉ GRUBHOFER RAULI**

**OAB/PR 25.182**

**- SÍNDICO -**